

deute, será entregue em sessão Boleu da Câmara Municipal de Itapemirim, especialmente marcada para esse fim, em horário a ser estabelecido pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, Es, 05 de setembro de
1979.

por J. B. C.
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei n: 804/79 - DE 05 de setembro de 1979.

Concede Título de Cidadão Itapemiricense e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Itapemirinuense" ao Exmº sr. General José Parente Frota, DD. secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º - O Título de Cidadão Itapemirinuense de que trata o artigo antecedente, será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapemirim, em horário a ser estabelecido para mera pifitória.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 05, 05 de setembro de 1979.

por Boj
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 805/79 - DE 05 de setembro de 1979.

Concede Título de Cidadão Itapemirinuense e dá outras Providências.